



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 880, de 09 de junho de 1.994

"Dispõe sobre autorização para realização de Convênios com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos"

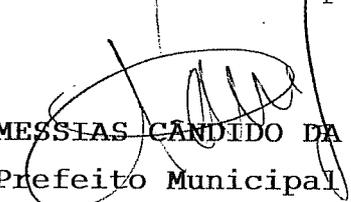
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 08 de junho de 1.994 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar - Convênios com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos objetivando o repasse de verba para a implantação de Plano de Tráfego e Transporte Públicos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de recursos orçamentários a serem repassados pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 09 de junho de 1.994


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício